



AVISO n.º POCH - 67-2019-02

Convite para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar

Estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicador de Realização	▪ Referenciais de qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações atualizados e estruturados em resultados de aprendizagem	
Indicadores de Resultado	▪ % das qualificações do CNQ que, relativamente à data do início do projeto, foram revistas (novas/ atualizadas/ excluídas)	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO	12
ANEXO I – Deliberação CECH n.º 1/2019	13
ANEXO II – Critérios de Seleção	15
ANEXO III - Grelha de análise dos critérios de seleção	17
ANEXO IV - Prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas	19

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas por convite (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º, do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (doravante designado por RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação.

No quadro da reforma do Sistema de Educação e Formação português, realizada em 2007, a descrição das qualificações foram baseadas em resultados de aprendizagem constitui-se como um dos pilares centrais para a prossecução dos objetivos estratégicos traçados, com particular destaque no papel de garantia da qualidade e transparência do sistema.

O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) é um instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior que pretende contribuir para a qualidade da educação e formação profissional, numa perspetiva de certificação escolar e profissional e de aprendizagem ao longo da vida, tendo em conta as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho. O CNQ define as qualificações nacionais (de dupla certificação) de níveis 2, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Desde a sua criação que o CNQ desempenha um papel central para a concretização dos objetivos do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) na medida em que: constitui um instrumento regulador das modalidades de dupla certificação de nível não superior; impulsiona a modernização do SNQ e da respetiva articulação com o mercado de emprego; constitui um fator de legibilidade das qualificações; e integra um referencial único, no que se refere à componente tecnológica, para todas as ofertas de dupla certificação.

Os processos de atualização e desenvolvimento do CNQ incluem a integração, exclusão ou alteração de qualificações e implicam o desenvolvimento de, para além dos perfis profissionais e referenciais de formação para cada qualificação, referenciais de competências já descritas em resultados de aprendizagem, permitindo, desta forma, dar uma resposta mais adequada, mais legível e transparente ao mercado de trabalho e à sociedade civil sobre as qualificações do SNQ.

Cofinanciado por:





Cabe à Agência Nacional para a Qualificação, I. P. assumir a elaboração e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações, o ordenamento e racionalização da oferta formativa desenvolvida no âmbito do Catálogo, bem como o acompanhamento e apoio às atividades de informação e orientação para a qualificação e o emprego (Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 14/2017, de 26 de janeiro). Por essa razão, o presente aviso é dirigido exclusivamente a esse organismo.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso insere-se na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RE CH dizendo em particular respeito às operações previstas na subalínea i) da alínea h) do n.º 8 do mesmo artigo e que permitem apoiar o desenvolvimento de estudos de diagnóstico para identificação e antecipação de necessidades de qualificação, como suporte para o desenvolvimento/atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

O desenvolvimento do CNQ visa designadamente facilitar a articulação com o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, previsto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro (que republica o Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro), sendo este regulado pela Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro. O Sistema Nacional de Créditos incorpora os princípios estabelecidos para o Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação (ECVET), constantes da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite é, assim, exclusivamente dirigido à Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, IP), nos termos previstos na alínea g) do artigo 31.º do RE CH e na Deliberação CECH n.º 1/2019, em anexo, enquanto organismo público com competência para promover, por meio dos dispositivos e estruturas correspondentes, em particular através da conceção e atualização em permanência do CNQ, a identificação, a produção e a comparabilidade nacional e internacional das qualificações de nível não superior (níveis 2, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações), essenciais para a competitividade e modernização da economia, mobilizando, para o efeito, a comunidade científica, o mundo empresarial e outras instituições, estruturas e serviços de educação e formação profissional de jovens e adultos.

4. DESTINATÁRIOS

Entidades que integram o Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, em particular as entidades formadoras, empregadoras e os cidadãos que beneficiam de formação integrada nesse sistema.

Cofinanciado por:





5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **1.500.000€** (um milhão e quinhentos mil Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Não pode ser apresentada mais que uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. Considerando a entidade beneficiária e o perfil de atividades a desenvolver com o apoio do PO no âmbito deste Aviso, nesta operação são consideradas elegíveis despesas realizadas fora da área geográfica de intervenção do Programa – Norte, Centro e Alentejo – nos termos previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu, tendo assim em consideração:

- que a entidade beneficiária tem um âmbito de intervenção nacional, no contexto das suas competências no âmbito da gestão e desenvolvimento/atualização do CNQ, conforme anteriormente referido;
- e que as ações a desenvolver vão beneficiar a população residente nas regiões elegíveis no contexto do PO CH, bem como as entidades formadoras que ministram formação no âmbito do SNQ nessas mesmas regiões e as entidades empregadoras aí instaladas.

7.2. Considera-se elegível apenas uma proporção da despesa pública elegível, correspondente ao nível de concentração populacional de Portugal continental nas regiões Norte, Centro e Alentejo, correspondente a 67%, considerando que essa população constitui o destinatário final da operação.

Cofinanciado por:





8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º do RE CH. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangido pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

9.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente convite tem que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso.

9.3. Elegibilidade das despesas

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos com salários dos técnicos afetos aos projetos;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de qualificação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;

Cofinanciado por:





- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter a duração máxima de 36 meses, desde a data da sua aprovação.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nesta área reservada já pode constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Cofinanciado por:





O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa e no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, dos **anexos II e III**;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo IV**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando seja solicitado ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Cofinanciado por:





14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”, conforme aplicável:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - memória descritiva relativa à justificação do orçamento;
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar os indicadores de realização e resultado da operação.
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar outros documentos que a entidade beneficiária considere serem úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;

Cofinanciado por:





- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Comunicação do início ou reinício da operação.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8º do RE CH e atendendo à especificidade da atividade a financiar no âmbito do presente convite, os **pedidos de reembolso** deverão ser efetuados com periodicidade trimestral com respetiva atualização da execução relativa ao período a que reporta o reembolso, quer física quer financeira.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Nas candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Nessas candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação necessária à elaboração do relatório anual de execução do PO, designadamente a informação sobre a execução física e financeira da operação, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade, que neste caso deverá corresponder à apresentação das qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) organizadas em resultados de aprendizagem e à percentagem das qualificações do CNQ que, relativamente à data do início do projeto, tenham sido revistas (novas/ atualizadas/ excluídas).

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se

Cofinanciado por:





tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira ou nos indicadores contratualizados, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RE CH, conjugado com os n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. Os **resultados a contratualizar** com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCH, mencionados na folha de rosto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Metas
Realização	▪ Referenciais de qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações atualizados e estruturados em resultados de aprendizagem	N.º	(1)
Resultado	▪ Qualificações do CNQ que, relativamente à data do início do projeto, foram revistas (novas/ atualizadas/ excluídas) ⁽²⁾	%	(1)

(1) Metas a propor em sede de candidatura pelo candidato.

(2) Metodologia de cálculo do indicador de resultado: $N.º \text{ de qualificações novas e/ou atualizadas e/ou excluídas no final do projeto} / N.º \text{ total de qualificações do CNQ no início do projeto} * 100$

Cofinanciado por:



16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos, por um lado, de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário e, por outro lado, de redução ou revogação do financiamento da candidatura aprovada, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iv) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, nos termos do previsto no n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Poch.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do Poch, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Poch, [aqui](#).



19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidaturas;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente convite.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal
Telefone (*Call center*): +351 215976790
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 12 de março de 2019

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I – Deliberação CECH n.º 1/2019



Deliberação CECH n.º 1/2019

Convite para a apresentação de candidatura – Estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

Considerando que nos termos da subalínea i) da alínea h) do n.º 8 do artigo 30º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro, o Programa Operacional Capital Humano (PO CH) pode apoiar o desenvolvimento de estudos de diagnóstico para identificação e antecipação de necessidades de qualificação, como suporte para o desenvolvimento/ atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando também por essa via facilitar a articulação com o Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação (ECVET).

Considerando que nos termos da alínea g) do artigo 31º da citada Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, pode ser beneficiária da Tipologia em referência, a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea g) d o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, uma das atribuições da ANQEP, I.P., é a de *“promover, por meio dos dispositivos e estruturas correspondentes, em particular através da conceção e atualização em permanência do Catálogo Nacional de Qualificações, a identificação, a produção e a comparabilidade nacional e internacional das qualificações essenciais para a competitividade e modernização da economia, mobilizando, para o efeito, a comunidade científica, o mundo empresarial e outras instituições, estruturas e serviços de educação e formação profissional de jovens e adultos”*;

Considerando que, para o exercício desta atribuição da ANQEP, I.P., os seus estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro, estabelecem, no artigo 3.º, que compete designadamente ao seu Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação, *“assegurar a atualização contínua e permanente do Catálogo Nacional de Qualificações, em conjugação com o Sistema de Regulação do Acesso a Profissões”*;

1/2

Cofinanciado por:





Considerando, por fim, que o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, e n.º 88/2018, respetivamente de 6 de outubro e de 6 de novembro, estabelece que é admitida a apresentação de candidaturas por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, de entre os beneficiários previstos para a respetiva tipologia de operação e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

A Comissão Especializada para o domínio temático do Capital Humano da CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, adotado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, mediante proposta da respetiva autoridade de gestão e após parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que a modalidade de apresentação de candidatura para o desenvolvimento de estudos de diagnóstico de necessidades de formação e atualização/ desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações seja o convite dirigido pela autoridade de gestão do Programa Operacional do Capital Humano à Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

CIC Portugal 2020, 07 de março de 2019

O Ministro da Educação
Coordenador da Comissão Especializada do domínio temático Capital Humano
da CIC Portugal 2020

Tiago Brandão
Rodrigues

Assinado de forma digital por
Tiago Brandão Rodrigues
Data: 2019.03.07 15:55:09 Z

(Tiago Brandão Rodrigues)

Cofinanciado por:

ANEXO II – Critérios de Seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicadores de Resultado	Indicador	
	% das qualificações do CNQ, relativamente à data do início do projeto, que foram revistas (novas/ atualizadas/ excluídas)	
Indicadores de Realização	Nº de qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) organizadas em resultados de aprendizagem	
Tipologia de operações		Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativas. No âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)		Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C

Cofinanciado por:

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO III - Grelha de análise dos critérios de seleção

		Tipologia de Operação Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do CNQ -	
Programa Operacional Capital Humano		Matriz de Análise	
Entidade: _____			Total <input style="width: 50px; height: 50px;" type="text"/>
NIF: _____			
Estudo: _____			
Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Relevância da iniciativa proposta, caráter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	20,00	
	Relevância da iniciativa para a melhoria do sistema nacional de qualificações	20,00	
	Elevada: Propõe o diagnóstico de necessidades de qualificação e a atualização do CNQ para os 16 CSQ identificando e priorizando as áreas/setores mais estratégicos de acordo com critérios relevantes	20,00	
	Boa: Propõe o diagnóstico de necessidades de qualificação e a atualização do CNQ para os 16 CSQ identificando e priorizando algumas áreas/setores mais estratégicos	15,00	
	Média: Propõe o diagnóstico de necessidades de qualificação e a atualização do CNQ para os 16 CSQ	10,00	
	Baixa: Propõe o diagnóstico de necessidades de qualificação e a atualização do CNQ para alguns dos 16 CSQ	5,00	
2	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20,00	
	Elevada: Identifica e propõe os objetivos, a metodologia e os resultados para cada uma das fases dos estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do CNQ	20,00	
	Boa: Identifica e propõe os objetivos e os resultados para cada uma das fases dos estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do CNQ	15,00	
	Média: Identifica e propõe os objetivos para cada uma das fases dos estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do CNQ	10,00	
	Baixa: Identifica e propõe as fases dos estudos de diagnóstico de necessidades de qualificação e atualização do CNQ	5,00	
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10,00	
	Elevada: Prevê o envolvimento dos CSQ respetivos, ao longo da elaboração de cada estudo, para análise e validação intermédias e finais	10,00	
	Boa: Prevê o envolvimento dos CSQ respetivos, para discussão inicial e validação final de cada estudo	7,00	
	Média: Prevê o envolvimento dos CSQ respetivos, para validação final de cada estudo	5,00	
	Baixa: Não prevê o envolvimento de todos os CSQ respetivos para cada estudo	3,00	

Cofinanciado por:

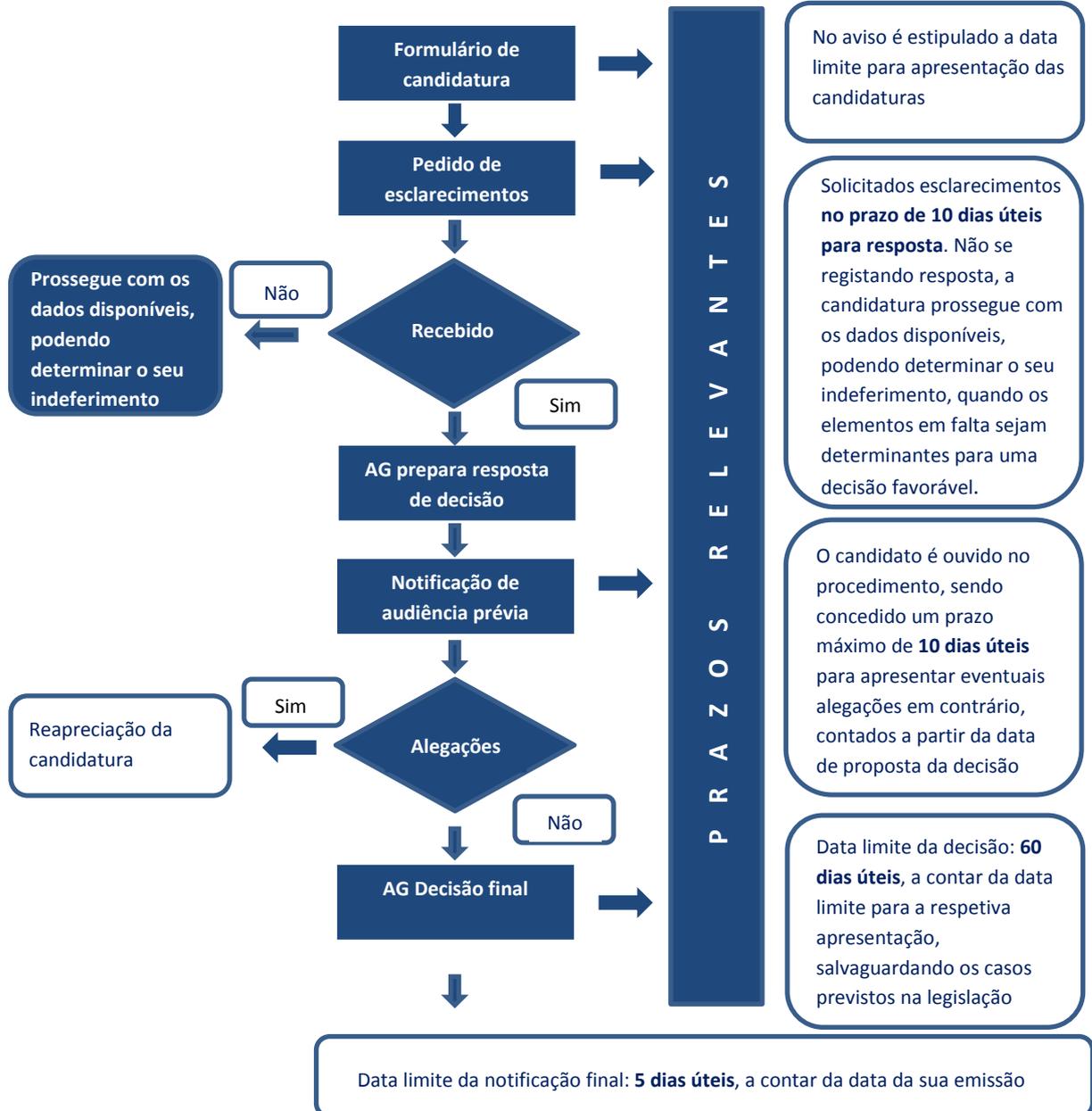


4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	15,00	
	Elevada: 80% a 100% da equipa tem experiência comprovada na dinamização dos processos de atualização do CNQ, incluindo no desenvolvimento de referenciais de qualificação em resultados de aprendizagem	15,00	
	Boa: 60% a 80% da equipa tem experiência comprovada na dinamização dos processos de atualização do CNQ, incluindo no desenvolvimento de referenciais de qualificação em resultados de aprendizagem	10,00	
	Média: 40% a 60% da equipa tem experiência comprovada na dinamização dos processos de atualização do CNQ, incluindo no desenvolvimento de referenciais de qualificação em resultados de aprendizagem	7,00	
	Baixa: menos de 40% da equipa tem experiência comprovada na dinamização dos processos de atualização do CNQ, incluindo no desenvolvimento de referenciais de qualificação em resultados de aprendizagem	3,00	
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto nas intervenções	5,00	
	Elevada: Prevê a existência de mecanismos regulares de avaliação do desenvolvimento do projeto com recurso a entidades externas, órgãos consultivos e/ou peritos	5,00	
	Boa: Prevê a existência de mecanismos regulares de avaliação do desenvolvimento do projeto sem especificação de entidades externas, órgãos consultivos e/ou peritos	4,00	
	Média: Prevê a existência de mecanismos não regulares de avaliação do desenvolvimento do projeto	3,00	
	Baixa: Não prevê a existência de mecanismos de avaliação do desenvolvimento do projeto	1,00	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5,00	
	Elevado: Taxa de execução do orçamento da entidade candidata $\geq 85\%$, na média dos últimos três anos	5,00	
	Bom: Taxa de execução do orçamento da entidade candidata entre $\geq 65\%$ e $< 85\%$, na média dos últimos três anos	4,00	
	Médio: Taxa de execução do orçamento da entidade candidata entre $\geq 55\%$ e $< 65\%$, na média dos últimos três anos	3,00	
	Baixo: Taxa de execução do orçamento da entidade candidata $< 55\%$, na média dos últimos três anos	1,00	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	Elevada: $\geq 65\%$ das qualificações do CNQ à data do início do projeto foram revistas (novas/atualizadas/excluídas)	20,00	
	Boa: $\geq 50\%$ e $< 65\%$ das qualificações do CNQ à data do início do projeto foram revistas (novas/atualizadas/excluídas)	15,00	
	Média: $\geq 40\%$ e $< 50\%$ das qualificações do CNQ à data do início do projeto foram revistas (novas/atualizadas/excluídas)	10,00	
	Baixa: $< 40\%$ das qualificações do CNQ à data do início do projeto foram revistas (novas/atualizadas/excluídas)	5,00	
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		
	Não aplicável a esta tipologia		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Elevada: Cumpre todos os requisitos previstos neste domínio no formulário de candidatura	5,00	
	Boa: Cumpre a grande maioria dos requisitos previstos neste domínio no formulário de candidatura	4,00	
	Média: Cumpre metade dos requisitos previstos neste domínio no formulário de candidatura	3,00	
	Baixa: Cumpre menos de metade dos requisitos previstos neste domínio no formulário de candidatura	1,00	

	Total (%)
Pont. Máxima	100
	0%

Cofinanciado por:

ANEXO IV - Prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: